



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023  
PROCESSO Nº 2371/2023  
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 25 dias do mês de julho do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **ECOGREEN SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 2.544, de 25 de julho de 2005 e do edital de Pregão Eletrônico nº 105/2023, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

=====

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	800.000	m <sup>2</sup>	Roçada de praças, terrenos, parques, áreas verdes, canteiros de avenidas, postos de saúde, escolas e demais próprios municipais, localizados no Município de Pederneiras	R\$ 0,19	R\$ 152.000,00

=====

2 - A Contratada deverá realizar serviços de roçada com roçadeira do tipo costal/lateral e/ou trator roçadeira, de praças, terrenos, parques, áreas verdes, canteiros de avenidas, postos de saúde, escolas e demais próprios municipais, localizados no Município de Pederneiras.

3 - Para realização do serviço, a Contratada deverá retirar a solicitação junto aos técnicos do Contratante, preferencialmente às segundas-feiras, retornando na segunda-feira seguinte, com as solicitações já executadas, devidamente identificadas com data e hora da execução do serviço, bem como informar o nome do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos.

4 - A finalização do serviço executado pela Contratada, se dará após a devida aprovação pelos técnicos do Contratante;

5 - A Contratada será responsável pela retirada de todo o resíduo proveniente da limpeza, no mesmo dia da realização da roçada, e devendo ser transportado até o Bolsão de Entulhos utilizado pela Prefeitura Municipal de Pederneiras, conhecido como área da CEAGESP. (não será permitido o acúmulo de resíduos em vias públicas);

6 - Tanto a roçada, como a retirada dos resíduos, serão executadas por funcionários da Contratada, acompanhados de encarregado pelos serviços, onde serão executados apenas os serviços previamente solicitados pelos técnicos do Contratante;

7 - A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários no mínimo os seguintes equipamentos de proteção individual (EPIs):

- Uniforme;
- Botina de segurança;
- Luva de proteção, compatível com a atividade exercida;
- Colete refletivo;
- Óculos de proteção;
- Protetor auricular;
- Protetor solar;
- Chapéu.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8 - A Contratada deverá se utilizar de equipamento de proteção coletiva (EPCs), cones de sinalização e placas indicativas de serviço de limpeza urbana, em quantidade suficiente para sinalização da via, de forma que o local da execução dos serviços fique resguardado.

9 - Todas as despesas necessárias para a realização dos serviços, tais como: tratores, roçadeiras, veículos (específicos, carga e pessoal), ferramentas, equipamentos em geral, combustíveis, sinalização, equipamento de segurança (EPI e EPC), alimentação e água potável, deslocamentos, despesas com pessoal, e danos ao patrimônio público ou particular, acidentes ou incidentes provocados na execução dos serviços, seguros e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus ao Município de Pederneiras.

10 - Os veículos utilizados pela Contratada, deverão estar em bom estado de conservação, devidamente licenciados, obedecendo às normas de trânsito vigentes, ressaltando que os veículos, mesmo estando prestando serviços públicos, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas.

11 - Caberá aos técnicos do Contratante elaborar a programação dos serviços de roçada, bem como a fiscalização da execução do ajuste.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1 - Os serviços serão realizados parceladamente, em locais determinados pelos técnicos da Prefeitura, de acordo com as necessidades do Município e mediante Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Compras e Licitações, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - A Contratada deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Compras e Licitações.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4 - A Contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado quinzenalmente, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação à Secretaria de Finanças da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelos técnicos do Contratante ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas imediatamente à Contratada para sua correção, para que seu pagamento ocorra no prazo estabelecido no item anterior.

3 - Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas e para a realização dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar as cópias dos comprovantes de registro em CTPS, das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, **bem como a comprovação do cumprimento das obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria**, devidamente atestados pelos técnicos do Contratante ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

**4 - Além do cumprimento das obrigações constantes deste ajuste, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a Contratada esteja em situação regular perante a Fazenda Federal em relação aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), cuja situação será verificada pelo Contratante por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a Contratada obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.**

5 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo.

6 - No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7 - No caso da Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1 - Fornecer mão-de-obra adequada ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 2 - Zelar pela garantia da continuidade da execução dos serviços, mantendo mão-de-obra disponível para operação contínua dos serviços nos horários descritos no item 1;
- 3 - Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista em vigor, inclusive no que respeita às normas internas do Contratante e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4 - Manter controle de frequência/pontualidade da mão-de-obra oferecida para controle e fiscalização a serem exercidas pela supervisão da Contratada, bem como pelo preposto do Contratante;
- 5 - Assegurar que toda mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantida, nem retornar às instalações do Contratante;
- 6 - Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 7 - Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a realização dos serviços, tais como: tratores, roçadeiras, veículos (específicos, carga e pessoal), ferramentas, equipamentos em geral, combustíveis, sinalização, equipamento de segurança (EPI e EPC), alimentação e água potável, deslocamentos, despesas com pessoal, e danos ao patrimônio público ou particular, acidentes ou incidentes provocados na execução dos serviços, seguros e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus ao Município de Pederneiras.
- 8 - Garantir que todo o pessoal a ser utilizado na realização dos serviços deverá estar devidamente registrado na forma da legislação vigente;
- 9 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- 10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e;
- 11 - Garantir que os veículos utilizados estejam em bom estado de conservação, devidamente licenciados, obedecendo as normas de trânsito vigentes, ressaltando que os veículos, mesmo prestando serviços públicos, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- 1 - O Contratante, através de seu preposto, efetuará periodicamente a programação e fiscalização dos serviços a serem executados pela Contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS**

- 1 - Será de inteira responsabilidade da Contratada os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao objeto, assim como as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, em face do que fica expressamente o Contratante autorizado a requerer a denúncia à lide, no caso de ser ajuizada ação contra o Contratante para exigir desse o pagamento de encargos de que trata o artigo 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

- 1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 2 - Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Serviços dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
- 3 - Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:
- 4 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviços;
- 5 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 6 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços;
- 7 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de Serviços;
- 8 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 9 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 10 - No caso da Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 11 - No caso da Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - A presente Ata está vinculada ao edital de Pregão Eletrônico nº 105/2023, à proposta da Contratada e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- 2 - Todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e oriundos de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte, a locomoção, a hospedagem, a alimentação do seu pessoal e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 3 - A fiscalização do Contratante poderá solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do Contratante, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.
- 4 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do Contratante.
- 5 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelos técnicos do Contratante ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.
- 6 - Não é permitida a subcontratação do objeto do presente ajuste.
- 7 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas em cada Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Compras e Licitações.
- 8 - O Município de Pederneiras não está obrigado a contratar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 9 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Termo de Referência são estimativos e representam as previsões do Município de Pederneiras para as contratações durante o período de 12 (doze) meses.
- 10 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 11 - Todo e qualquer dano provocado ao patrimônio público ou de terceiros, inclusive no que se refere às redes de serviços públicos, será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 12 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.
- 13 - O preço registrado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.
- 14 - Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar a Contratada, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 15 - A Contratada poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.**
- 16 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;**
- 17 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico–financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;**
- 18 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.
- 19 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste ajuste.
- Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 25 de julho de 2023.

**ROBSON CRISTIANO ALVES**  
CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX  
**Ecogreen Soluções Ambientais e Serviços de  
Limpeza Ltda.**

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
**Prefeita Municipal**